



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, Nº 272/2026 ID 3854 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, E A EMPRESA PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro nesta Cidade, representado neste ato por sua autoridade maior a autoridade maior o Senhor Prefeito Marcos Marin, brasileiro, casado, portador do RG nº 8457343-4 SSP/PR e CPF sob nº 044.142.109-17, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais nº 22, Centro, na cidade de Amaporã, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.909.389/0001-80 com endereço à Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado nº 6420, JD. Santos Dumont, CEP 87706-000, na cidade de Paranavaí Estado do Paraná, **TEL: 44 3421-3200 email pontal@pontalchevrolet.com.br** neste ato representada pelo(a) seu(a) representante, Senhor Thomaz Massayuki Kato portador(a) do RG nº 6677886-4 e do CPF nº 900.886.388-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, que entre si acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 09/10/2026, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de dois (02) veículos 07 lugares zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA Nº 1699/2024 conforme Anexo I, em conformidade com as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 e seus Anexos, homologado em 22/10/2026.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	Veículo Zero Quilômetro – Primeiro emplacamento em nome do Município, 04 Portas, 07 (Sete) Lugares, Combustível Flex (Álcool/Gasolina), Ano/Modelo 2026 ou superior, Cor Branca. Secretária Municipal de Saúde. <u>Características mínimas do veículo:</u> Ano/Modelo 2026 ou superior, 04 Portas, 07 (Sete) Lugares com 3ª fileira com bancos rebatidos, na Cor Branca; Potência do Motor 1.8 ou Superior; Vidros com insulfilm preto em todos os vidros, Ar Condicionado; Direção	02	R\$ 156.500,00	R\$ 313.000,00



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

elétrica ou hidráulica; Câmbio automático; Chave tipo canivete com controle remoto; Sistema de Alarme, Computador de Bordo, Vidros elétricos nas 4 portas e Travas Elétricas nas 4 portas; Luz de condução diurna DRL em LED; Faróis em LED com acendimento automático; Desembaçador do vidro traseiro; espelhos retrovisores externos com ajuste; Rodas de Alumínio, tamanho mínimo dos pneus 205/60 R16 ou superior; Controle de tração; Controle de estabilidade, Capacidade mínima do tanque de combustível 53 litros, com Itens de Série; Capacidade Mínima do porta – malas 553/864 Litros. Radio de Central Multimidia entrada USB e Bluetooth, Câmera de Ré digital. Garantia de Fábrica mínima de 3 (três) anos e Assistência Técnica em toda a Rede da Concessionária Autorizada. - PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO - DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE A EMPRESA PROPONENTE É REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA. - COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA TEM REPRESENTANTE AUTORIZADO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS EM ATE 150 KM DO MUNICIPIO DE AMAPORÃ. - ADESIVAGEM PADRÃO SESA https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_gov_pr-setembro-2025.pdf , brasão do município, e secretaria Municipal de Saúde. (Será disponibilizado no envio do empenho). - APRESENTAR CATÁLOGO ORIGINAL DO VEICULO, CONSTANDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE E OS OPCIONAIS.		
VALOR TOTAL.....		R\$ 313.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 313.000,00 (Trezentos e treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Município de Amaporã efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 174, de 22 de outubro de 2024, após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida para **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.149.520/0001-35, endereço: Rua Tiradentes, nº 23, CEP: 87.850-000, centro, Amaporã, Paraná, Brasil**, e deverá ser enviada para o e-mail: compras@amapora.pr.gov.br.

3.2.1. É condição **obrigatória à informação prévia do Cancelamento de Nota Fiscal**, antes do **Empenho pelo Município**, estando este sujeito a penalidades e multas previstas neste Edital e conforme Lei 14.133/2021 e deverá ser enviado por e-mail compras@amapora.pr.gov.br.

3.3. Informar na Nota Fiscal, a modalidade e o número da Licitação, como também os dados bancários para pagamento: Banco, Agência e número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica), de preferência Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, que desaprove a liquidação da mesma, o pagamento será susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em 22/10/2026

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ENTREGA

5.1. A licitante deverá entregar os veículos em até 90 (Noventa) dias, após o recebimento do empenho de despesa, de acordo com a necessidade de consumo da secretaria municipal de saúde.

5.2. A entrega deverá ser efetuada, no horário das 08h00min horas às 11h00min e das 13h00min horas às 16h30min horas, na Prefeitura municipal de Amaporã, situada na rua sete de setembro, nº 21, conforme solicitação.

5.2.1. O atraso na entrega, poderá acarretar em multas, conforme especificado no edital.

5.3. O transporte do veículo será de total responsabilidade da Detentora, ficando o mesmo encarregado de transportar o veículo, até o local de entrega no Município de Amaporã, o qual deve ser feito de forma segura e sem nenhum ônus para o município.

5.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o os itens ofertados não atendam as especificações do objeto licitado, ou seja, de má qualidade, poderá a Administração, através da Secretaria e ou Departamento solicitante rejeitá-la, integralmente ou em parte obrigando-se a detentora do registro providenciar a substituição do mesmo não aceito, imediatamente após a notificação, devendo o mesmo ser feita sem nenhum ônus ao município.

5.5. O não cumprimento do prazo de execução conforme subitem 5.1. será a empresa detentora do **contrato** advertida às penas da Lei Federal 14.133/2021, e conforme o Edital.

5.6. A Solicitação do veículo será formalizada mediante emissão de nota de empenho, e realizado o envio para a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA dará Garantia de Fábrica de (03) ano(s) e Assistência Técnica em toda a Rede da Concessionária em 150 km do município de Amaporã, contra defeitos de fabricação, seja ela concessionária, responsabilizar-se-á integralmente por qualquer defeito apresentado no veículo ofertado.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

6.2. A Contratada que entregar o veículo ofertado se apresentar quaisquer defeitos de Fabricação dentro do prazo de garantia de Fábrica a contratada deverá deslocar o técnico responsável para solucionar o problema no Município de Amaporã em até 05 (Cinco) dias corridos após solicitação, se o problema não for sancionado, será de responsabilidade de a mesma deslocar o veículo ofertado até a rede de Assistência Técnica Autorizada, sem ônus ao município.

6.3. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do Objeto deste contrato, nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO OBRIGATÓRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

1.1. As Revisões Obrigatórias deverão ser realizadas na própria concessionária que vendeu o veículo, ou na empresa autorizada mais próxima do município, por ela indicada, havendo a necessidade de transporte, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte e locomoção do veículo.

1.2. As Revisões obrigatórias deverão ser realizadas de acordo com as instruções do fabricante.

1.3. Para realização das revisões programadas na Assistência Técnica Autorizada, a **CONTRATADA** a qual deverá as suas expensas, retirar e entregar o veículo para revisão na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão através do recurso financeiro, através dotação orçamentária abaixo:

377-0800110301001020604490520000 – Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde
– Fonte 32518 – Fonte 1304

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela **CONTRATADA**, do presente instrumento;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

- a) responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) entregar o objeto contratado na forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) efetuar a entrega do veículo, objeto deste contrato conforme **Anexo I**, e respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade do objeto contratado, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não esteja e ótima qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os responsáveis pela fiscalização do contrato preços de cada secretaria, de acordo com a portaria nº 030/2026 são:

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

AIRAM NIERE DA SILVA BARBOSA
MARINALVA APARECIDA PALOMBO

10.2. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.

10.3. A fiscalização tem por base a lei de licitações nº 14.133 e art nº 08 do decreto municipal nº 222/2023:

“Art. 08 - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

designado pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, e contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

pessoa física, inclusive declarando-se inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5 A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

13.6 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

13.7 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13.8 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

13.9 A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

13.10 A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

13.11 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Prazo de vigência do presente Contrato será prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo que o mesmo deve ser declarado na Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DAS RESERVAS LEGAIS DE CARGOS

19.1 O contratado obriga-se a cumprir integralmente as exigências previstas em lei e em normas específicas relativas à reserva de cargos destinadas a **pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes**, observando-se, em especial, o disposto na **Lei nº 8.213/1991, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e demais legislações pertinentes, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranavaí-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Amaporã, 23 de outubro de 2026

MARCOS

MARIN:04414210917

Assinado de forma digital por
MARCOS MARIN:04414210917
Dados: 2026.10.23 09:03:08
-03'00'

Marcos Marin
Prefeito Municipal

PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Thomaz Massayuki Kato
CONTRATADO



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

licitacao@amapora.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 048/2026

Fiscais de Contrato:

AIRAM NIERE DA SILVA BARBOSA

MARINALVA APARECIDA PALOMBO